



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5

**A MÁSCARA DEVE
SER VESTIDA NO
ROSTO, DE FORMA
A PROTEGER
NARIZ E BOCA.**

#PROTEJA-SE!

Secretaria Municipal
de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 52.968/2021

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de NELY TEREZINHA GOMES PINHO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de junho de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de NELY TEREZINHA GOMES PINHO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS

– COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N.º 53.112/2021.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA TRATAR DA MODERNIZAÇÃO DA LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 066/2021/DIRETORIA/CMS datado de 9 de julho de 2021 e 100/2021/DIRETORIA/CMS datado de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 775 de 20 de fevereiro de 1997 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão para tratar da MODERNIZAÇÃO DA LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e da LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente:
IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO

Membros:
DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATÍLIO
WAGNER WASCZUK BORGES
MARIA LUIZA MACHADO RAMOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N.º 53.114/2021. ADIAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 709, de 26 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2021/CMS/Vilhena-RO, datada de 8 de julho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adiada a 10ª Conferência Municipal de Saúde para o 1º trimestre de 2022 com o tema: "Participação do Controle Social e o SUS: Desafios e Avanços em Tempos de Pandemia"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N.º 53.115/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ARIADNE COLATTO VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.831/2020, fls. 19 e 20,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal ARIADNE COLATTO VIANA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 de julho de 2021 a 3 de janeiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.831/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N.º 53.116/2021

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MARCIA SECHENEL PIRES BARROS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARCIA SECHENEL PIRES BARROS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – Séries Iniciais 40H expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de julho de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4.319/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.117/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA, detentora do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 6 a 19 de maio de 2021, conforme Processo Administrativo nº 759/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.119/2021

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO, COM ÔNUS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA- RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Rondônia, feita através do ofício 116/GAB/2021 de 24 de maio de 2021, às folhas 1 do Processo Administrativo nº 930/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a cedência da servidora VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO, detentora do Cargo de Nutricionista, Grupo Ocupacional: ANS 100, Código: ANS 120, Classe "J", Referência Salarial "II", com ônus à Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Rondônia, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 930/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Livro 006 Fls. 46 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021**

Processo Administrativo nº: 2689/2021
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos que venham contribuir efetivamente no atendimento em regime residencial aos idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social. Onde tomadas as iniciativas adequadas, contribuirão na melhoria da saúde, e na qualidade de vida, a fim de que continuem a sentirem-se membros uteis da sociedade, promovendo assim a valorização da dignidade da pessoa humana. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Resolução 018/2021 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2689/2021/SEMAS, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 57.163,96 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Prazo: 03 (três) meses.

Data: 18.06.2021.

**Livro 006 Fls. 46 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021**

Processo Administrativo nº: 2714/2021
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: **ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA**. CNPJ: 04.520.593/0001-78. Objeto: acolher e apoiar na recuperação de dependentes químicos (Cigarro, Álcool e Drogas), ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais; desenvolver suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito a sua clientela. A instituição promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Resolução CMAS nº. 010/2021, Parecer Jurídico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2714/2021, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 21.474,00 (vinte um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Prazo: 02 (dois) meses.

Data: 18.06.2021.

**Livro 006 Fls. 46 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021**

Processo Administrativo nº: 3181/2021
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE AGIV**. CNPJ: 34.974.049/0001-67. Objeto: desenvolver e aplicar um programa de treinamento sob um processo de preparação, planejamento e sistematização por meio de diversas etapas que visa uma boa formação esportiva, com foco no esporte participativo/lazer na modalidade de ginástica rítmica atendendo crianças e jovens de 06 a 21 anos que tenha interesse na prática do esporte. Este objeto está em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico, e a emenda impositiva nº 01/2020 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 3181/2021, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 24.758,31 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 21.06.2021.

Livro 006 Fls. 46 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2021

Processo Administrativo nº: 3087/2021
 Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
 Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA – AMAVI**. CNPJ: 34.266.990/0001-26. Objeto: realizar consultas especializadas para crianças autistas, capacitar pais, professores e orientadores escolares da rede pública e privada de ensino municipal de Vilhena-RO para atuar com crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista- TEA, proporcionar atendimento e acompanhamento psicológico às famílias de autistas e a aquisição de equipamentos de informática para montar o escritório administrativo e materiais didáticos. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 3087/2021, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 68.381,22 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Prazo: 07 (sete) meses.

Data: 28.06.2021.

Livro 006 Fls. 46 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2021

Processo Administrativo nº: 3083/2021
 Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
 Entidade: **ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM**. CNPJ: 05.806.023/0001-01.
 Objeto: principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 3083/2021, além de Lei Federal n.º 13.019/2014.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prazo: 8 (oito) meses.

Data: 30.06.2021.

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO
Nº 006/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1744/2021/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1744/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NA E.M.E.F. CASTELO BRANCO, LOCALIZADA NA RUA 363, Nº 116, QUADRA 116, SETOR 03, LOTE 01, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 51.608/2021 e considerando ainda o Parecer, e sete mil e quinhentos reais), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3220/2021/SEMED

Visto e analisado o processo administrativo nº 3220/2021/SEMED, destinado a repasse financeiro a Associação dos pais e amigos dos excepcionais – APAE, cuja comissão foi constituída e designada pelo decreto nº 52.458/2021 que se reuniu e lavrou atas de reuniões. Assim homologo todos os procedimentos realizados no processo administrativo até o momento.

Publique-se.

Vilhena, 29 de JULHO de 2021.

Ronaldo Davi Alevato
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 50.976/2021

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA/SP nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.573.112-10, para ser o fiscal da obra/serviço público de "Manutenção da Bacia de Detenção e Reparo de Trecho do Canal da Macrodrenagem", oriunda do Processo Administrativo nº 1300/2021-SEMOSP, Contrato nº 053/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de julho de 2021.

Sueli Santana Magalhães
 Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Augusto Botelho Dias, portador do CREA nº 37388 D/MG e do CPF nº 187.037.046-53, para ser o fiscal da obra pública "Construção da Praça Pública Barcelona", oriunda do Processo Administrativo nº 1493/2021-SEMOSP, Contrato nº 050/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2021.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021/CGM

ALTERA O ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021/CGM (FISCAIS DE CONTRATO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021/CGM passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** Antes da assinatura do termo contratual, deverá ser nomeado o fiscal do contrato para atender a legislação vigente – art. 67, da Lei nº 8.666/93 (NR).

§4º. Quando a Procuradoria-Geral do Município receber o processo administrativo para a elaboração do contrato e perceber a falta de designação do fiscal de contrato, este órgão despachará o processo para a Secretaria de Origem com o objetivo de sanear essa irregularidade”.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 28 de julho 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2021/CGM

CRIA O CÓDIGO DE ÉTICA DA
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS**

Art. 1º. São regras deontológicas que os servidores lotados na Controladoria Geral do Município devem seguir:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e



às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

CAPÍTULO II DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

 

- III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;



XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

XVIII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º. É vedado ao servidor público:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;



III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;



XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. A conduta que violar alguma das regras dispostas nos artigos 1º a 3º será informada ao (à) Controlador(a) Geral do Município que verificará a pertinência da informação recebida e, se necessária, a tomada de providência cabível.

Art. 5º. As condutas éticas previstas nesta Instrução Normativa são meramente exemplificativas.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.



EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**